



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2015.

PARECER Nº 562/2015.
Projeto de Lei nº EM-054/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-054/2015, de autoria do Executivo Municipal, que revoga dispositivos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e da Lei 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis; altera e revoga dispositivos da lei 6.749 de 03 de abril de 2.008 que dispõe sobre a política salarial dos servidores públicos e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, trata-se de corrigir indevida vinculação do piso salarial dos servidores municipais a múltiplos do salário mínimo, dispositivo que fere a parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. Esta vinculação, feita pela Lei 6655/2007, é também encontrada no § 4º do artigo 9º da Lei 7290/2011, que trata do PCCS da Educação.

Esclarecemos que antes de decidir pela revogação de tais dispositivos a matéria foi analisada de forma percutiente pela Procuradoria-Geral do Município que, à luz da melhor doutrina e iterativa jurisprudência, entendeu que não devem ser mantidos nas leis municipais dispositivos contrários à Lex Maior.

No que concerne ao § 1º da Lei Municipal 6.749/2008 - que institui a política pública de revisão geral automática da remuneração dos servidores públicos municipais -, há claríssima ofensa - ao estabelecer vinculação da propalada revisão ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE - aos ditames da Súmula Vinculante de nº 42 que preconiza que “é *inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.*”

Sendo inconstitucional a vinculação da revisão geral anual a índice federal e na ausência de instituto municipal que afira a inflação, o que se propõe é sua substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

pela IPCA do IPEAD, índice que mede a inflação no Município de Belo Horizonte que, por sua proximidade e similitude de características, se apresenta como o mais apropriado para espelhar a realidade local. (*Conforme justificativa do Projeto*)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-054/2015.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2015.

José Wilson Piriquito
Vereador – Relator

Rodysen Kristnamurti
Vereador – Membro

Marquinho Clementino
Vereador – Secretário